

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARA VIGORAR NO PERÍODO 2004/2005**

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE DE
01/03/2004 A 28/02/2005 CELEBRADO ENTRE
SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ –
SINDICOM, REPRESENTANDO A CATEGORIA
ECONOMICA E DE OUTRO, SINDECOMAR -
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE MARABÁ E SUL DO PARÁ, REPRESENTANDO
A CATEGORIA PROFISSIONAL

Por este instrumento particular, as partes convenientes acima indicadas, resolvem aditar à Convenção Coletiva discriminada no preâmbulo, para vigorar no âmbito do Município de Marabá, no período de 1º de março 2004 a 28 de fevereiro de 2005, o que fazem através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FAIXAS SALARIAIS

A partir de **1º de Março de 2004**, Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida pela norma coletiva ora aditada, com mais de 12 (doze) meses cumulativos de contrato de trabalho na mesma função, situação essa comprovada em CTPS, terão seus salários reajustados, com a aplicação dos índices de 8,74%, 8,20%, 8,69%, sobre a parte fixa dos salários praticados no dia 1º de março de 2003, segundo estejam enquadrados na primeira, segunda ou terceira faixas, respectivamente., conforme os valores a seguir discriminados:

1ª Faixa R\$ - 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), terão direito à salário definido nesta faixa os exercentes das seguintes funções:

Balc. Vend. não comissionista	Mecanógrafo	Kardexista	Açougueiro
Cobrador não comissionista	Digitador	Secretária	Analista de crédito
Auxiliar de escritório	Faturista de crédito	Telefonista	Almoxarife
Escriturário	Encarregado de estoque	Vigia	Montador
Auxiliar de contabilidade	Caixa	Pintor	Auxiliar de Crediário

2ª Faixa R\$ - 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), terão direito à salário definido nesta faixa os exercentes das seguintes funções:

Repositor de mercadoria	Auxiliar de montador	Entregador e ajudante	Promotor de vendas
Balaceiro	Empacotador	Fiscal de loja	Empilhador

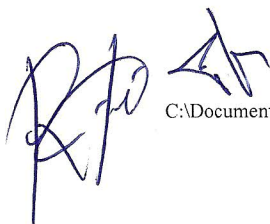
3ª Faixa..... R\$ - 300,00 (trezentos reais), terão direito à salário definido nesta faixa os exercentes das funções;

Zelador	office-boy
Contínuo	Serviços gerais

§ 1º - Para os integrantes da categoria profissional, fica estipulado o **Piso Salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sendo vedada à contratação com salário inferior, salvo empresas que possuam até 05 (cinco) empregados, as quais inclusive não estarão obrigadas ao cumprimento das faixas salariais acima.

§ 2º - Para as empresas com até 05 (cinco) empregados, o reajuste será de 8,21% sobre o salário percebido em 1º de março de 2003, e será considerado o piso salarial de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** para contratação, e **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** após os 10 (dez) meses de trabalho para contratados a partir de 1º de Março de 2004 (data base).

§ 3º - As empresas farão a reposição da diferença salarial dos meses de março e abril até 20 de junho de 04.



C:\Documents and Settings\SINDICOM\Meus documentos\Meus arquivos recebidos\2º TERMO ADITIVO 2003 2005(proposta)1.doc

Arinaldo Abronhor de Barros
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 1214225 C/F 03230-1



